Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1131/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18321/2012
PROTOCOLO	: 1249218
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENAOR DE DESPESAS	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA – SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATADA	: UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato nº 512/2011 e de seu Termo Aditivo nº 01, firmados entre o Município de Dourados, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Unidade de Diagnóstico por Imagem de Dourados, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, nos termos do inciso II do Art. 120 do Regimento Interno, a segunda fase do controle, pelo Tribunal, do CONTRATO Nº 512/2011, celebrado em 13 de dezembro de 2011 entre o Município de Dourados, através Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Unidade de Diagnóstico por Imagem de Dourados, pelo prazo de 30 meses e valor inicial estimado de 981.600.00 (novecentos e oitenta e mil e seiscentos reais), e estimativa de pagamento mensal de R$ 32.720.00 (trinta e dois mil setecentos e vinte reais) pelos serviços efetivamente prestados.

Este contrato originou-se do processo de inexigibilidade de licitação nº 012/2011 - Edital nº 001/2011, já apreciada e declarada a sua regularidade em julgamento consubstanciado na Decisão Singular nº 7759/2013, exarada no Processo TC-17593/2012.

Trata-se, portanto, do exame e julgamento da formalização do contrato e também do seu 1º Termo Aditivo firmado em 11.06/2014, que prorrogou sua vigência para mais 30 meses, com previsão de vencimento em 14/12/2016, e alterou seu valor em mais 8,76% sobre o valor total inicialmente previsto, equivalente a R$ 85.988,16, totalizando R$

1.067.588,16 (um milhão e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), ficando o valor global, em razão da prorrogação, em RS 2.135.176,32 (dois milhões cento e trinta e cinco mil cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), para fins de Reserva Orçamentária.

A 3ª ICE e o Ministério Público de Contas manifestam-se pela regularidade da formalização do Contrato e do seu 1º Termo Aditivo (2ª FASE).

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tendo examinado minudentemente todo o processado, entendo que assiste razão ao Corpo Técnico e ao MPC no tocante às considerações e conclusões exaradas no processo, visto que a documentação e os procedimentos referentes à 2ª fase do controle do Tribunal à contratação ora examinada estão em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, e o processo cumpre todas as exigências contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS Nº 035/2011.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II do art. 120 do Regimento Interno (RN- TC/MS Nº 76/2013), VOTO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato nº 512/2011 e de seu Termo Aditivo nº 01, firmados entre o Município de Dourados, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Unidade de Diagnóstico por Imagem de Dourados.

Encaminhem-se os autos ao Cartório para as providências regimentais e posterior remessa à inspetoria competente para a análise da execução contratual (3ª fase), e comunique-se o resultado do julgamento às autoridades responsáveis, nos termos do Art. 50 da L. C. nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato nº 512/2011 e de seu Termo Aditivo nº 01, firmados entre o Município de Dourados, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Unidade de Diagnóstico por Imagem de Dourados, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS